

Proc. n° 542/42

(CJT-132-42)

1942

VVS/CCS

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar patente a interpretação diversa dada à mesma lei pelo órgão prolator da decisão ou por outro tribunal enumerado no art. 203 do Dec. n° 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Alcaraz & Companhia Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, que confirmou, em grau de recurso, a decisão da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgando procedente a reclamação apresentada pela Associação Profissional dos Operários Navais e Carpinteiros Navais de Porto Alegre, em favor de Arno Danemberg e outros:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está perfeitamente configurada a hipótese do recurso extraordinário previsto no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (quatro contra dois), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942

a) Araujo Castro Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 19/8/42